

Assinado de
forma digital por
TGen Fernando Serafino
Presidente do Conselho
Diretivo do IASFA
Assinado de
forma digital por
Fernando Celso
Vicente de
Campos Serafino
Dados: 2022.05.20
15:52:39 +01'00'

Ana Paula
Nunes
Barata
Costa
Assinado de
forma digital por
Ana Paula Nunes
Barata Costa
Dados:
2022.05.20
11:51:01 +01'00'



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

CONSULTA PRÉVIA N.º 90/2022/GRM

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
E DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ESGOTOS E REDE DE
ÁGUAS NOS EDIFÍCIOS DO IASFA DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Duração do contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações gerais

Cláusula 4ª – Local das ações de manutenção

Cláusula 5ª – Caracterização da manutenção

Cláusula 6ª – Coordenação da manutenção

Secção II - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7ª – Plano de execução das ações de manutenção

Cláusula 8ª – Documentação

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 10ª – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 11ª – Compromisso ambiental

Cláusula 12ª – Prestação da caução

Cláusula 13ª – Seguros

Cláusula 14ª – Penalidades contratuais

Secção III - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15ª - Preço contratual

Cláusula 16ª - Condições de pagamento

Cláusula 17ª – Rescisão do contrato

Cláusula 18ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 19ª - Resolução por iniciativa do adjudicatário

Cláusula 20ª – Gestão do contrato

Capítulo III - Disposições Finais

Cláusula 21ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 22ª – Subcontratação

Cláusula 23ª - Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 24ª – Alterações do contrato

Cláusula 25ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 26ª – Comunicações e notificações

Cláusula 27ª – Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 28ª – Prazos de garantia

Cláusula 29ª - Boa-Fé

Cláusula 30ª – Contagem dos prazos

Cláusula 31ª - Foro competente

Cláusula 32ª – Legislação aplicável

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **“Aquisição de Prestação de Serviços para Trabalhos de Manutenção Corretiva e de Conservação das Instalações da Rede de Esgotos e Rede de Águas nos Edifícios do IASFA da Área Metropolitana de Lisboa”**, de acordo com a listagem do Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. A Prestação de Serviços para Trabalhos de Manutenção Corretiva e de Conservação das Instalações da Rede de Esgotos e Rede de Águas nos Edifícios do IASFA da Área Metropolitana de Lisboa, terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislações em vigor.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade na Prestação de Serviços para Trabalhos de Manutenção Corretiva e de Conservação das Instalações da Rede de Esgotos e Rede de Águas nos Edifícios do IASFA da Área Metropolitana de Lisboa.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada na ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

O contrato que será reduzido a escrito terá a duração máxima de **6 (seis) meses, com início a 01 de julho de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.**

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª

Local das ações de manutenção

A localização dos edifícios objeto do presente procedimento está especificada no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Caracterização da manutenção

1. O presente contrato de manutenção visa responder a um conjunto de necessidades inerentes aos edifícios do IASFA e seu funcionamento, tais como desentupimento domésticos, limpeza de fossas sépticas, limpeza e desentupimento de algerozes e caleiras. As quais compreendem a prestação pelo Adjudicatário dos referidos serviços de manutenção destinados a manter em boas condições de funcionamento as redes de esgotos, fossas sépticas e sistemas de drenagem das águas pluviais, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar”.
2. A manutenção preventiva compreende as operações listadas na Memória Descritiva e Justificativa, constante na Parte II do presente Caderno de Encargos, às quais acrescem, ainda, as seguintes operações de manutenção preventiva:
 - a) Serviço preventivo periódico através de um plano de manutenção, adequado a cada edifício, previamente definido com conhecimento e aprovação da DGP/IASFA, de forma a evitar situações de entupimentos ou outras situações provenientes da ausência de manutenção, má utilização ou estado de conservação e que possam provocar danos e gastos maiores em reparações;
3. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm por finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram anomalias, respeitando as especificações e condições das redes de esgotos, fossas sépticas e sistemas de drenagem das águas pluviais, incluindo a substituição ou reparação de componentes.

Cláusula 6ª

Coordenação da manutenção

4. A execução da manutenção preventiva ou corretiva das redes de esgotos, fossas sépticas e sistemas de drenagem das águas pluviais, fica a cargo do adjudicatário da “Prestação de Serviços para Trabalhos de Manutenção nos Edifícios do IASFA na Área Metropolitana de Lisboa”, sempre em coordenação com a Divisão de Gestão do Património (DGP) do IASFA.
5. O adjudicatário compromete-se a ter um Gestor Dedicado para comunicação, em tempo útil, com o representante da DGP/IASFA por forma a garantir informação sobre o ponto de situação das redes de esgotos, fossas sépticas e sistemas de drenagem das águas pluviais.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7ª

Plano de execução das ações de manutenção

6. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva das redes de esgotos, fossas sépticas e sistemas de drenagem das águas pluviais, deverão ser executados de acordo com o programa de trabalho/entrega e aplicação, apresentado pelo adjudicatário.
7. Os serviços de manutenção devem ser divididos em 03 tipos, mediante a exigência de cada intervenção, do seguinte modo:
 - a) Intervenções Tipo 01 – Desentupimentos Simples
 - b) Intervenções Tipo 02 – Desentupimentos com recurso a equipamentos específicos
 - c) Intervenções Tipo 03 – Desentupimentos que requerem substituição de alguns elementos da rede de esgotos.
8. Os valores das intervenções atrás descritas poderão sofrer variações consoante a exigência e recurso a meios/equipamentos necessários, sendo obrigatório o adjudicatário apresentar relatórios descritivos dos trabalhos e materiais utilizados.

Cláusula 8ª

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos materiais, catálogos e demais documentações relevantes, relativa aos bens fornecidos, sempre que se justificar.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega de Certificados de Conformidade emitidos pelo Organismo de Garantia da Qualidade do país produtor e Certificados de Qualidade emitido pelo Departamento de Qualidade do fabricante, bem como Certificados de Homologação dos equipamentos, sempre que se justifique.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas de que possater conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo Judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 12ª

Prestação da caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa;
 - b) Seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.
2. O IASFA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias úteis.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IASFA pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas, constantes na Parte III, do presente Caderno de Encargo, até 5%, do valor mensal de faturação.
 - b) Pelo incumprimento do n.º 2 da Cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas, constantes na Parte III, do presente Caderno de Encargo, superior a 5 dias, até 2,5%, do valor mensal de faturação.
2. O valor da sanção aplicada será descontado no pagamento da fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos nºs 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o valor máximo de **12 500,00€** (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IASFA (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meros materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. As intervenções definidas na Cláusula 7ª da Secção III devem compreender valores inerentes do seguinte modo:
 - a) Intervenções Tipo 01 – Até 150€
 - b) Intervenções Tipo 02 – Até 250€
 - c) Intervenções Tipo 03 – Até 350€
4. O valor atribuído a cada tipo de intervenção poderá sofrer variações consoante a exigência e recurso a meios/equipamentos necessários, devendo ser justificado através do relatório da intervenção apresentado pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. A faturação relativa ao encargo total da prestação do serviço, será fixado de acordo com o valor da Proposta do Adjudicatário.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário em valores parciais referentes a cada intervenção, até atingir o valor máximo da adjudicação (12 500€) para o prazo máximo de 6 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Para todos os trabalhos realizados no âmbito do presente caderno de encargos, devem ser apresentados relatórios das intervenções antes de emitida a respetiva fatura.
4. Todos os pagamentos serão efetuados no máximo a 30 dias da data de receção da fatura e após aceitação por parte da DGP/IASFA.
5. A fatura deve, obrigatoriamente, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 17ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 18ª

Resolução sancionatória por incumprimento do contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.
4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
5. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços de manutenção das redes de esgotos, fossas sépticas e sistemas de drenagem das águas pluviais.
 - c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias exceder o limite de 20% do valor contratual.
6. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
7. Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e nos casos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. A decisão de resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação do serviço.
3. O adjudicatário poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade adjudicante ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 20.ª

Gestão do Contrato

1. O IASFA designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar o correto cumprimento dos deveres resultantes do contrato bem como as relações correntes entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços no âmbito da execução do contrato.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 22.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter “intuitu personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de serviços e de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª

Alteração do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 25ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

Cláusula 27ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que o COCONTRATANTE venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, apenas pode ocorrer para os fins constantes do Contrato e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A DGAJ é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, assumindo o COCONTRATANTE a posição de subcontratante ("processor").
3. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
5. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 28ª

Prazos de garantia

As aplicações de peças, bem como a sua mão-de-obra, terão um prazo de garantia mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabrico ou instalação incorreta, a contar da data de reposição do equipamento em funcionamento.

Cláusula 29ª

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

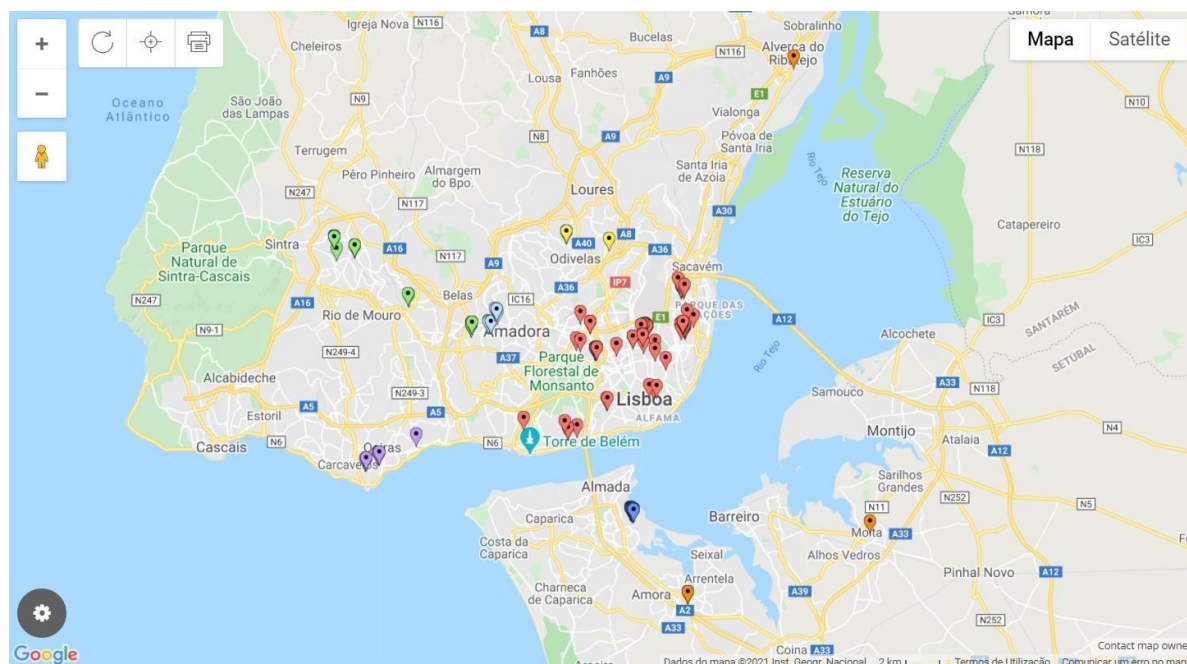
Cláusula 32ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO A

LOCALIZAÇÃO: O Parque Habitacional do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, localizado na Área Metropolitana de Lisboa, encontra-se disperso, sendo apresentado na imagem e tabela seguintes.



PIASFA	MORADA	FREGUESIA	CONCELHO
PIASFA001H	RUA CONDE SABUGOSA, 27	ALVALADE	LISBOA
PIASFA002H	RUA CONDE SABUGOSA, 29	ALVALADE	LISBOA
PIASFA003H	RUA ALFERES BARRILARO RUAS, 3	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA004H	RUA 1º CABO JOSÉ MARTINS SILVESTRE, 24	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA005H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 2	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA006H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 4	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA007H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 13-A e 13-B	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA008H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 15-A e 15-B	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA009H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 17-A e 17-B	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA010H	RUA DAS FURNAS, 5	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA011H	RUA DAS FURNAS, 7	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA012H	RUA DAS FURNAS, 9	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA013H	RUA RAUL CARAPINHA, 3	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA014H	RUA RAUL CARAPINHA, 5	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA015H	RUA RAUL CARAPINHA, 7	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA016H	RUA RAUL CARAPINHA, 9	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA017H	RUA BRIGADEIRO ALBERTO FERNANDES, 44	ALVERCA DO RIBATEJO	V.F.XIRA
PIASFA018H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 1-A	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA019H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 1-B	LARANJEIRO	ALMADA

PIASFA020H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 1-C	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA021H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 1-D	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA022H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 2-A	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA023H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 2-B	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA024H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 2-C	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA025H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 2-D	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA026H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 3-A	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA027H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 3-B	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA028H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 3-C	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA029H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 3-D	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA030H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 1-E	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA031H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 2-E	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA032H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 3-E	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA033H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 1-F	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA034H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 2-F	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA035H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 3-F	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA043H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 10 - 12	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA044H	RUA GENERAL SILVA FREIRE, 14 - 16	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA048H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 4-B	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA049H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 4-C	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA050H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 4-D	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA051H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 5-D	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA052H	BAIRRO SOCIAL DO ALFEITE, 6-D	LARANJEIRO	ALMADA
PIASFA053H	RUA ACTRIZ PALMIRA BASTOS, 37	MARVILA	LISBOA
PIASFA054H	RUA ACTRIZ PALMIRA BASTOS, 38	MARVILA	LISBOA
PIASFA055H	RUA ACTRIZ PALMIRA BASTOS, 39	MARVILA	LISBOA
PIASFA056H	RUA ALMADA NEGREIROS, 475	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA057H	RUA ALMADA NEGREIROS, 491	SANTA MARIA DOS OLIVAIS	LISBOA
PIASFA060H	RUA ACTRIZ PALMIRA BASTOS, 40	MARVILA	LISBOA
PIASFA061H	RUA ACTRIZ PALMIRA BASTOS, 41	MARVILA	LISBOA
PIASFA062H	RUA ACTRIZ PALMIRA BASTOS, 42	MARVILA	LISBOA
PIASFA063H	RUA ENG. FERREIRA DIAS, 109	MARVILA	LISBOA
PIASFA065H	RUA VALE DE MILHO, 48	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA066H	RUA SAO PEDRO, 13-B	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA067H	RUA SAO PEDRO, 13-A	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA068H	RUA SAO PEDRO, 13	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA069H	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 3	AGUALVA	SINTRA
PIASFA070H	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 5	AGUALVA	SINTRA
PIASFA071H	RUA DR. JOAO BARROS, 70	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA072H	RUA DR. JOAO BARROS, 68	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA073H	RUA DR. JOAO BARROS, 66	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA074H	RUA MANUEL ARRIAGA, 3	ALGUEIRÃO-MEM MARTINS	SINTRA
PIASFA075H	RUA VASCO SANTANA, 78	MOITA	MOITA
PIASFA076H	TRAV. QUINTA DA AREIA, 8	AMORA	SEIXAL
PIASFA077H	TRAV. QUINTA DA AREIA, 6	AMORA	SEIXAL
PIASFA079H	RUA TOMÁS ALCAIDE, 101	MARVILA	LISBOA
PIASFA080H	RUA CANDIDO OLIVEIRA, 1	PÓVOA DE SANTO ADRIÃO	ODIVELAS
PIASFA082H	RUA PAULO REIS GIL, 15	QUELUZ	SINTRA

PIASFA083H	RUA PAULO REIS GIL, 17	QUELUZ	SINTRA
PIASFA084H	RUA PAULO REIS GIL, 19	QUELUZ	SINTRA
PIASFA085H	RUA ANDRÉ VIDAL NEGREIROS, 29	MARVILA	LISBOA
PIASFA086H	RUA PAULO REIS GIL, 1	QUELUZ	SINTRA
PIASFA087H	RUA PAULO REIS GIL, 3	QUELUZ	SINTRA
PIASFA088H	RUA PAULO REIS GIL, 5	QUELUZ	SINTRA
PIASFA089H	RUA PAULO REIS GIL, 7	QUELUZ	SINTRA
PIASFA090H	RUA PAULO REIS GIL, 9	QUELUZ	SINTRA
PIASFA091H	RUA PAULO REIS GIL, 11	QUELUZ	SINTRA
PIASFA092H	RUA PAULO REIS GIL, 13	QUELUZ	SINTRA
PIASFA094H	RUA INFANTA D. ISABEL, 26	OEIRAS E SÃO JULIÃO BARRA	OEIRAS
PIASFA095H	RUA DUARTE LOPES, 28	MARVILA	LISBOA
PIASFA096H	RUA ACTRIZ VIRGINIA, 7	ALTO DO PINA	LISBOA
PIASFA097H	RUA AGOSTINHO LOURENCO, 16	SÃO JOÃO DE DEUS	LISBOA
PIASFA098H	RUA ALBERTO BRAMÃO, 15	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA099H	RUA ALBERTO BRAMÃO, 16	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA100H	RUA DR. ALBERTO OSORIO CASTRO, 17	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA101H	RUA DR. ALBERTO OSORIO CASTRO, 18	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA102H	RUA ALIANÇA OPERARIA, 88 e 88A	AJUDA	LISBOA
PIASFA103H	FORTE ALTO DO DUQUE-MORADIAS 1 e 2, ESTRADA MILITAR	SÃO FRANCISCO XAVIER	LISBOA
PIASFA104H	RUA ANGELINA VIDAL, 31	ANJOS	LISBOA
PIASFA105H	RUA ANTERO QUENTAL, 14	ANJOS	LISBOA
PIASFA106H	RUA DA BENEFICENCIA, 197	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	LISBOA
PIASFA107H	ESTRADA DE BENFICA, 401-B	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA108H	ESTRADA DE BENFICA, 429	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA109H	CALÇADA DA BOA-HORA, 19	ALCÂNTARA	LISBOA
PIASFA110H	CALÇADA DA BOA-HORA, 21	ALCÂNTARA	LISBOA
PIASFA111H	RUA DA BOMBARDA, 74	ANJOS	LISBOA
PIASFA112H	RUA CARLOS MALHEIRO DIAS, 16	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA113H	RUA CARLOS MALHEIRO DIAS, 18	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA114H	RUA CARLOS MALHEIRO DIAS, 23	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA115H	RUA CARLOS MALHEIRO DIAS, 25	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA116H	TRAVESSA CONDE DA RIBEIRA, 18	ALCÂNTARA	LISBOA
PIASFA117H	RUA DE ENTRECAMPOS, 52	ALVALADE	LISBOA
PIASFA118H	RUA DE ENTRECAMPOS, 54	ALVALADE	LISBOA
PIASFA119H	RUA JOAO NASCIMENTO COSTA, 11	BEATO	LISBOA
PIASFA120H	ESTRADA DA LUZ, 236	CARNIDE	LISBOA
PIASFA121H	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES, 57	MARVILA	LISBOA
PIASFA122H	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES, 58	MARVILA	LISBOA
PIASFA123H	RUA MANUEL TEIXEIRA GOMES, 59	MARVILA	LISBOA
PIASFA124H	RUA DO PATROCÍNIO, 103	SANTO CONDESTÁVEL	LISBOA
PIASFA125H	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 38	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA126H	AVENIDA RIO DE JANEIRO, 40	SÃO JOÃO DE BRITO	LISBOA
PIASFA127H	RUA ROBERTO DUARTE SILVA, 1	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA128H	RUA ROBERTO DUARTE SILVA, 7	SÃO DOMINGOS DE BENFICA	LISBOA
PIASFA129H	AVENIDA DE ROMA, 31	SÃO JOÃO DE DEUS	LISBOA
PIASFA130H	RUA SARAIVA CARVALHO, 145	SANTO CONDESTÁVEL	LISBOA

PIASFA131H	RUA CARLOS LUZ, 6	PAÇO DE ARCOS	OEIRAS
PIASFA132H	BAIRRO SAO GONÇALO - MORADIAS 1 e 2	CARCAVELOS	OEIRAS
PIASFA133H	BAIRRO SAO GONÇALO - MORADIAS 3 e 4	CARCAVELOS	OEIRAS
PIASFA134H	BAIRRO SAO GONÇALO - MORADIAS 5 e 6	CARCAVELOS	OEIRAS
PIASFA135H	BAIRRO SAO GONÇALO - MORADIAS 7 e 8	CARCAVELOS	OEIRAS
PIASFA136H	RUA VASCO SANTANA, 5	RAMADA	ODIVELAS
PIASFA137H	RUA MARIA MATOS, 13	RAMADA	ODIVELAS
PIASFA138H	RUA MARIA MATOS, 15	RAMADA	ODIVELAS
PIASFA139H	AVENIDA CARDOSO LOPES, 37	MINA	AMADORA
PIASFA140H	RUA 9 DE ABRIL, 2	MINA	AMADORA
PIASFA141H	AVENIDA GAGO COUTINHO, 63	VENTEIRA	AMADORA
PIASFA142H	RUA MAJOR CANDIDO PINHEIRO, 5	MINA	AMADORA
PIASFA143H	RUA GONCALVES RAMOS, 130	VENTEIRA	AMADORA
PIASFA144H	RUA GONCALVES RAMOS, 132	VENTEIRA	AMADORA
PIASFA145H	RUA GONCALVES RAMOS, 144	VENTEIRA	AMADORA
PIASFA146H	RUA D. FILIPA LENCASTRE, 55	VENTEIRA	AMADORA